



1.ª Votação 8118 190	Resultado APROVADO
2.ª Votação 1 1	UNAN. COM A
3.ª Votação 1 1	EMENDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 984/90, do EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo N.º 212/90

Data 24 de outubro de 1990.

PROPOONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

OBJETO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 984

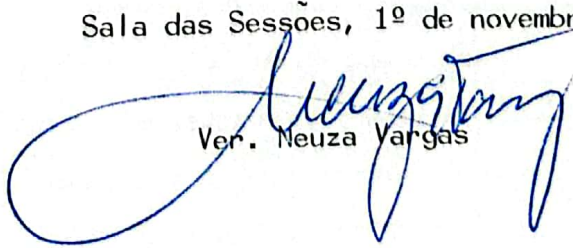
A crescente-se mais um parágrafo ao Artigo 3º

“§ 2º Os recursos referidos no artigo 3º devem ser sustados caso não houver cumprimento do objetivo previsto no artigo 1º”.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que se repassa recursos financeiros ao MUSEU DO CARVÃO. O Poder Público deve, entretanto, ter o cuidado de Legislar cuidando para que a verba seja realmente aplicada para o alcance dos objetivos pelos quais o MUSEU DO CARVÃO deve existir.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1990.


Ver. Neuza Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Educação, Saúde e Assistência Social.

Processo nº : 212/90

Parecer nº : _____ Data : 1º / 11 / 1990

Referência : Projeto de Lei nº 984, do Executivo

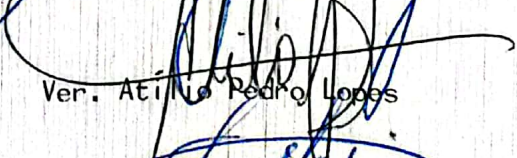
É competência do Município o estímulo à cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, regional e local. " O Município deve, ainda incentivar e privilegiar a pesquisa tecnológica que busque o aperfeiçoamento do uso e do controle dos recursos naturais e regionais, com ênfase ao carvão mineral,..." diz o artigo 242 de nossa Lei Orgânica.

Entendemos que o Museu do Carvão é um órgão que pode contribuir, e de forma significativa, para o aperfeiçoamento de nossa gente, de forma especial de nossos jovens estudantes.

Entendemos justa a participação financeira dos municípios da Região Carbonífera, a fim de que o Museu do Carvão possa cumprir de forma eficiente e eficaz, com sua missão: RESGATAR A MEMÓRIA DO CARVÃO DO ESTADO". Somos pela aprovação com a emenda.

É nosso Parecer, salvo maior juízo.


Ver. Neuza Vargas (Presidente Relatora)


Ver. Atílio Pedro Lopes


Ver. José Carlos S. Freitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 984/90 do Executivo

Parecer nº : _____ Data : 24 / 10 / 90

Referência : _____

Ao examinar-mos atentamente o Projeto de Lei nº 984 do Executivo, nada encontramos que possa recomendar sua rejeição.

Somos pela aprovação do Projeto, juntamente com a emenda nº 01 da Vereadora Neuza Vargas.

É o parecer.

Sala das sessões, 08 de novembro de 1990.



APROVADO
08 de novembro de 1990
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 24 de outubro de 1990

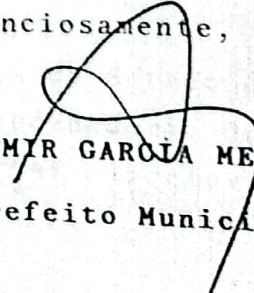
SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Cultura, com a finalidade de proporcionar melhoramentos no Projeto do Museu do Carvão.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o citado Convênio visa mobilizar todos os Municípios da Região Carbonífera no sentido de preservar e resgatar a memória do carvão gaúcho, bem como valorizar e divulgar a sua importância.

Ante a necessidade de repassarmos o valor referente à contribuição do Município de Butiá, solicitamos-lhe a votação e aprovação, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 984.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTA-
DO DA CULTURA.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Po-
der Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o
Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado
da Cultura, com o objetivo de resgatar a memória do Carvão do
Estado, através do MUSEU DO CARVÃO, propiciando melhoramentos
e execução de projetos do referido Museu.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º,
será celebrado na conformidade das Cláusulas e Compromissos,
constant~~es~~ no mesmo e que passará a fazer parte integrante des-
ta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá, repas-
sará à Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do
Carvão, a qual caberá administrar os recursos depositados pe-
las Prefeituras Municipais constantes no Convênio, a importân-
cia equivalente à dois (02) Salários Mínimos, mensalmente, por
tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O repasse a que se refere o artigo
3º desta Lei, será feito para a Conta nº 6.047-X, Banco do Bra-
sil - Agência 500, de Arroio dos Ratos.

Artigo 4º - caberá à Secretaria de Estado da Cultura
dar assistência técnica, através da Coordenadoria do patrimô-
nio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE promover a divul-
gação cultural.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão á Conta da seguinte Dotação Orçamentárias:

0601.08482472.052 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais e Artísticos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 24/10/90.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firmam o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e as Prefeituras da Região do Carvão para valorização e importância do "carvão" e sua memória centralizada pela Instituição "Museu do Carvão".

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, representada neste ato por seu Secretário, CARLOS JORGE APPEL, adiante denominada simplesmente SECRETARIA; a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL sr. ALDO MOREIRA DOS SANTOS; a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. PAULO ROBERTO RAME; a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. BENTO GONÇALVES DOS SANTOS; a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. URBANO KNORST; a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JAIME CONZATTI; a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ADEMIR GARCIA MENDES; a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA e a Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do Carvão, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. JAURI GONZALES CUNHA, considerando a necessidade de preservar e resgatar a memória do Carvão do Estado através do MUSEU DO CARVÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de compromisso tem por

objetivo propiciar melhoramentos e execução de projetos do Museu do Carvão com vistas a preservação e resgate da memória do carvão do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PREFEITURAS

Para a consecução do objetivo descrito na Cláusula Primeira, caberá às Prefeituras acima mencionadas contribuir com no mínimo dois salários mínimos vigentes, repassando à Comissão na Conta de nº da Caixa Econômica Estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO

Cabe a Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do Carvão, administrar os recursos depositados pelas Prefeituras Municipais - aplicar os mesmos no Museu do Carvão, a fim de que se executem os objetivos deste Convênio. A administração dos recursos mencionados será procedida com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro;

CLÁUSULA QUARTA - DA SECRETARIA

Cabe à Secretaria de Estado da Cultura, dar assistê técnica, através da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE, promover a divulgação cultural;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO

A contribuição de que trata a Cláusula a, terá o seu recolhimento correspondente aos meses de agosto e setembro, do presente ano, como início de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

O presente Termo passará a vigorar da
ta de sua assinatura, perdurando por prazo indeterminado, res-
guardando o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas provenien-
tes da execução do presente Termo serão resolvidas de comum acor-
do entre as partes.

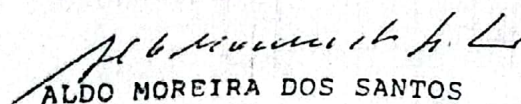
Parágrafo Único: caso as partes não resolvam pela via administra-
tiva, elegem desde já o foro da cidade de Porto Alegre (RS), com-
petente para solucionar as pendências que se verificarem.

E, por estarem assim justas e conformes,
firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de i-
gual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indica-
das.

Porto Alegre,



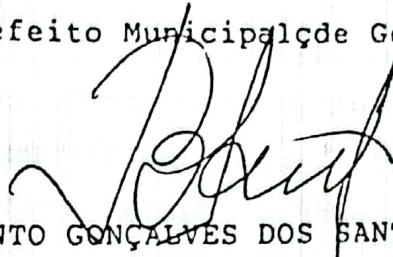
CARLOS JORGE APPEL
Secretário da Secretaria de Estado da
Cultura



ALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Charqueadas

PAULO ROBERTO RAME

Prefeito Municipal de General Câmara



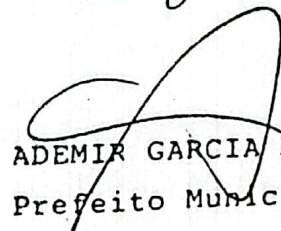
BENTO GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Triunfo



URBANO KNORST

Prefeito Municipal de São Jerônimo



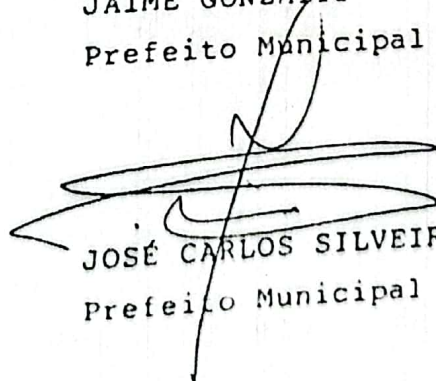
ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal de Butiá



JAIME GONZATTI

Prefeito Municipal de Eldorado do Sul



JOSÉ CARLOS SILVEIRA

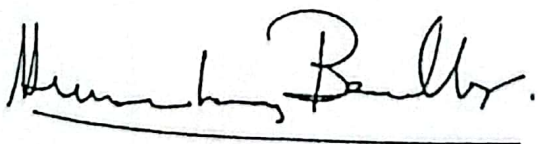
Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos



JAURI GONZALES CUNHA

Presidente da Comissão Coordenadora Pró-
Desenvolvimento Museu do Carvão

TESTEMUNHAS:



Esta página faz parte integrante do Termo de Compromisso - SECULT
PREFEITURAS/COMISSÃO COORDENADORA. Fls 01 a 05.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 254.

INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 984, DO EXECUTIVO.

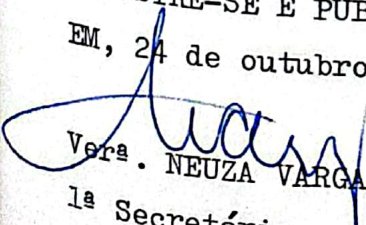
LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, INCLUI na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 984, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 984, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer mas mesmas.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1990.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente-.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 24 de outubro de 1990


Vera. NEUZA VARGAS
1ª Secretária-.